



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**NÚMERO DO PROCESSO: 30.55.2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO: MENOR PREÇO – Execução Indireta – Regime de Empreitada Global (art. 10, II, “a” Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçadas e limpezas de valos em 40.000 metros lineares de ruas na zona urbana, conforme anexos deste edital.**

**INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020**

O Prefeito Municipal Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA** e a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria, tornam público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 16 de Setembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, rua Bento Gonçalves - nº 363, na sala de Licitações, serão recebidas as propostas para a presente **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

#### **1-DO OBJETO**

**A presente licitação visa Contratação de empresa para prestação de serviços de roçadas e limpeza de valos em 40.000 metros lineares de ruas na zona urbana da cidade, em regime de empreitada por preço global (mão de obra e fornecimento de material) e em conformidade com as especificações técnicas anexas deste Edital (memorial descritivo, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro).**

#### **2. DO CADASTRO**

- Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 11 de Setembro de 2020, os documentos constantes no item 2.1 e 2.2 deste edital:

##### **2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;  
**b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores.

**b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

---

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- b.1)** faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c)** Certidão negativa que prove a regularidade com a Seguridade Social (**INSS**)
- d)** Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (DIC) e/ou Municipal (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- f)** Certidão negativa que prove a regularidade com Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

### 2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico de nível superior ou médio, até o nível de encarregado.
- b)** Relação dos equipamentos julgados necessários à execução dos serviços, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação deverá indicar o nome de quem será (ão) o(s) locador (es) dos mesmos com a declaração da devida concordância do locador assinado pelo responsável pela mesma.

### 2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)**

**SOLVÊNCIA GERAL (SG)**

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual ou Superior a 1,0
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Igual ou Superior a 1,0
$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 1,0

**LC** – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

**LG** – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

**SG** – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**A REAL** = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

---

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

**c)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**d)** Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

**e)** Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VIII).

**2.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

**2.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital

**2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "b" a "f", do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.6.2.** O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VII, letra "c", deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7.** Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial, relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica e econômica. Sendo que os documentos do item 2.2, letras "b" a "f", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

---

**2.9.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**2.10.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **devendo no entanto ser anexado ao RC** os documentos solicitados nos itens **2.2** alíneas “c” a “f”, **2.3** e **2.4**, deste Edital.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:**

- a)** Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b)** Documentos exigidos nos itens 2.3 e 2.4, caso apresente CRC do Município, ou conforme item 2.10;
- c)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- d)** Se for o caso, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita constante do item 2.5.1.**

**3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e lucro do empreendimento, etc.).
- b)** orçamento discriminado em valores-planilha de quantitativos e custos unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- c)** cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definido, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- d)** declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinadas, também, por técnico legalmente habilitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

---

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprezada para sua entrega.

**Observação 2:** Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

**Observação 3:** As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexeqüível.

#### 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global**.

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**4.3.** Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

**4.4.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

#### 5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Ocorrendo a interposição de recurso ou impugnações, estes deverão ser protocolizados no **Setor de Protocolo Geral**, situado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cacequi, e a recorrente deverá comunicar o feito à **Comissão Permanente de Licitação**.

O recurso ou impugnações poderão ser encaminhados por meio de fac-símile, desde que os originais sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias corridos.

#### **7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**7.4.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato.

**7.5.** O prazo para a execução do serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

**7.6.** Os serviços deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

#### **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo valor ofertado, por item, não seja superfaturado comparado ao valor estimado pelo Município, constante das planilhas anexas a este, incluindo-se neste cômputo o BDI;

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

#### **9. DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

#### **10. DA GARANTIA**

O objeto do presente não terá garantia, somente quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

#### **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, ou seja, em 03 (três) parcelas, após a conclusão da etapa e emissão do atestado de recebimento dos serviços executados, mediante fatura/nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável.

**12.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

**12.3.** A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa, conforme cronograma físico-financeiro, visada por parte do órgão fiscalizador competente.

**12.4.** Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

**12.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **13. DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multas:

- de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso: **Dotação Orçamentária – 33.90.39.00.0000 –**

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**16.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes os seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art.109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

**16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**16.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos arts. 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**16.7.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à (s) cláusula (s) tempestivamente impugnada (s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

**16.8.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.9.** Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Memorial Descritivo;

**ANEXO II** – Orçamento Analítico;

**ANEXO III** – Cronograma físico-financeiro;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

**ANEXO V** - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração de desistência de faculdade recursal (Apresentação facultativa, desejando fazê-la, deverá ser apresentada junto ao envelope nº 01);

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, na Prefeitura Municipal de Cacequi, no Departamento de Compras e Licitações, sito a rua Bento Gonçalves, 363, ou pelo fone-fax (55)3254-1025.

Cacequi, 20 de agosto de 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra  
examinado e aprovado pela  
Procuradoria Geral do Município.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2020.  
\_\_\_\_\_





## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO:**

Serviço: Limpeza de Ruas

Local: Área urbana da cidade de Cacequi

#### **1. Descrição dos Serviços:**

1.1 O presente memorial tem por objetivo descrever os serviços que deverão ser executados nas Ruas alvo desta solicitação, na área urbana da cidade de Cacequi. As Ruas que trata este pedido são as que estão anexas neste projeto, onde consta o nome, o trecho, a metragem e seu respectivo valor unitário do serviço.

1.2 Os serviços deverão ser executados em várias frentes de trabalho, dimensionados de tal modo que seja possível a execução completa dos serviços em 90 (noventa) dias.

1.3 Todo o material resultante da limpeza das ruas, sarjetas, valos e bueiros, deverão ser removidos com uso de transporte mecânico, caminhão, até o local indicado pela contratante, na área suburbana da cidade de Cacequi, tal equipamento, caminhão, deverá ser disponibilizado pela contratada, bem como todo o equipamento necessário para a execução dos serviços deverá ser disponibilizado pela mesma.

1.4 Os serviços de roçada deverão ser executados com equipamento mecânico, e a limpeza dos valos, sarjetas e bueiros deverá ser executados com pá, enxada e demais equipamentos que a contratada julgar necessário, sendo que os valos deverão ficar com a dimensão mínima de 40 (quarenta) centímetro tanto na sua largura como na profundidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**2. Sinalização:**

2.1 Todo o trecho onde os trabalhadores estiverem atuando deverá ser prevista uma sinalização para a segurança dos operários, e para tanto, deverá ser usado cavaletes de madeira ou similar, não sendo permitido o uso de fitas zebradas, pois facilmente são levadas pelo vento.

2.2 Todo o acidente que ocorrer com os trabalhadores no desempenho de suas atividades será de responsabilidade da contratada, inclusive sua remoção para locais adequados a tratamento e reestabelecimento de suas condições físicas.

Cacequi (RS), 14 de agosto de 2020.

Cléo Ricardo da Silva Pinto

Engenheiro Civil

CREA/RS 74550-D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**RELAÇÃO DE RUAS**

Limpeza, Roçada e Capina de ruas

Item	Rua	Quant.	Unidade	Dois lados
1	João Hubert	154,07	ml	308,14
2	14 de Julho	287,95	ml	575,90
3	Santa Terezinha	280,56	ml	561,12
4	Flores da Cunha	487,08	ml	974,16
5	3 de Maio	585,70	ml	1171,40
6	13 de Maio	292,77	ml	585,54
7	Brasil	139,67	ml	279,34
8	Rio Branco	140,07	ml	280,14
9	Roberto Krobs	925,09	ml	1850,18
10	Tamandaré	208,68	ml	417,36
11	Nadir Quartieri	358,02	ml	716,04
12	João Manoel Trindade	362,18	ml	724,36
13	Riachuelo	210,78	ml	421,56
14	Dr. Bozano	228,11	ml	456,22
15	João Brandão	290,89	ml	581,78
16	Darci Chiarelli	244,50	ml	489,00
17	Valentim Alves	237,06	ml	474,12
18	Flaziano Costa	160,66	ml	321,32
19	Dr. João Perdomo	161,41	ml	322,82
20	Paulo Cunha	322,74	ml	645,48
21	Sadi Menezes	320,65	ml	641,30
22	General Canabarro	328,21	ml	656,42
23	Paulo Sanger	314,33	ml	628,66
24	Padre Vitorino	395,75	ml	791,50
25	12 de Outubro	208,15	ml	416,30
26	Minuano	435,69	ml	871,38
27	Batovi - entre Charrua e Timbó	236,93	ml	473,86
28	Batovi - entre Pacati e Rua das Tropas	232,06	ml	464,12
29	Paraíso	112,57	ml	225,14
30	Charrua	115,47	ml	230,94
31	Maricá	164,25	ml	328,50
32	Timbó	112,47	ml	224,94
33	Pacati	231,37	ml	462,74
34	Tajuvá	193,67	ml	387,34
35	Rua das Tropas	269,89	ml	539,78
36	Guaiana	313,39	ml	626,78
37	Vereador Mário C. Rodrigues	272,44	ml	544,88
38	Oswaldo Cruz	144,29	ml	288,58
39	Floriano Peixoto	263,82	ml	527,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

40	Rui Barbosa	181,96	ml	363,92
41	Olavo Bilac	270,73	ml	541,46
42	Felipe Camarão	281,41	ml	562,82
43	Júlio de Castilhos	205,68	ml	411,36
44	Curupaiti	134,57	ml	269,14
45	José do Patrocínio - entre 01 de maio e Rui Barbosa	246,24	ml	492,48
46	José do Patrocínio - entre Santos Dumont e Demétrio Vasconcelos	349,27	ml	698,54
47	Hermes da Fonseca	553,88	ml	1107,76
48	Ambrósio José de Oliveira	255,97	ml	511,94
49	Marechal Deodoro	157,81	ml	315,62
50	Demétrio Vasconcelos	568,58	ml	1137,16
51	Dom Pedro II	297,93	ml	595,86
52	Aquidaban	440,90	ml	881,80
53	Barros Cassal	825,15	ml	1650,30
54	Daniel Genro	102,16	ml	204,32
55	Fernando Abott - trecho a Borges de Medeiros e Duque de Caxias	54,95	ml	109,90
56	Fernando Abott - trecho a Pinheiro Machado e Maria Clara	245,83	ml	491,66
57	Gaspar Martins - trecho entre a Borges de Medeiros e Brasil	218,94	ml	437,88
58	Gaspar Martins - trecho entre a 20 de Setembro e João Broll	447,41	ml	894,82
59	15 de Novembro	602,79	ml	1205,58
60	Hermínio Lira	282,82	ml	565,64
61	Brasil	540,17	ml	1080,34
62	Independência	459,64	ml	919,28
63	Pinheiro Machado	283,20	ml	566,40
64	20 de Setembro	377,05	ml	754,10
65	Maria Clara	322,88	ml	645,76
66	Prudente Domingues	548,69	ml	1097,38
Total		20000,00		40000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**ORÇAMENTO ANALÍTICO**

Serviço: Roçadas e Limpeza de Valos

Resp. Técnico: Eng. Civil Cléo Ricardo da Silva Pinto - CREA/RS 74550-D

ITEM	SINAPI	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		
					UNIT.	C/ BDI	TOTAL
<b>1.</b>		<b>ROÇADA E LIMPEZA DE VALOS</b>					
1.1	98524	Roçada e Limpeza de Valos	m	40000,00	1,02	1,28	R\$ 51.000,00
1.2	98525	Limpeza mecanizada de camada vegetal	m <sup>2</sup>	1600,00	0,25	0,31	R\$ 500,00
		<b>Total do item</b>					<b>R\$ 51.500,00</b>
<b>2.</b>		<b>TRANSPORTE DE MATÉRIA VEGETAL</b>					
2.1	97914	Remoção de material vegetal (DMT = 6 km)	m <sup>3</sup> xkm	60,00	6,72	8,40	R\$ 504,00
		<b>Total do item</b>					<b>R\$ 504,00</b>
		<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>R\$ 52.004,00</b>

Cléo Ricardo da Silva Pinto  
Engenheiro Civil - CREA/RS 74550-D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Serviço: Roçadas e Limpeza de Valos

Local: Conforme planilha

Item	Descrição	Valor (R\$)	Mês		
			Mês 01	Mês 02	Mês 03
1	Roçada e Limpeza de Valos	R\$ 51.500,00	R\$ 17.510,00	R\$ 17.510,00	R\$ 16.480,00
		99,03%	34%	34%	32%
2	Transporte de Material	R\$ 504,00	R\$ 171,36	R\$ 171,36	R\$ 161,28
		0,97%	34%	34%	32%
	Total dos Serviços	R\$ 52.004,00	R\$ 17.681,36	R\$ 17.681,36	R\$ 16.641,28
		100,00%	34,00%	34,00%	32,00%
	Serviços Acumulados		R\$ 17.681,36	R\$ 35.362,72	R\$ 52.004,00
			34,00%	68,00%	100,00%

Cléo Ricardo da Silva Pinto  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 74550-D





**ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



## **D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(Observação:)

**Observações:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;  
Emitir em papel que identifique a **licitante**;  
Declaração a ser emitida pela **licitante**.



**ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

**TERMO DE DESISTÊNCIA (FACULTATIVO)**

A Empresa \_\_\_\_\_ ,  
(razão social da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, no presente ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo a fase de habilitação, de acordo com o Art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.



**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre o MUNICIPIO DE CACEQUI/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa\_\_(qualificação), estabelecida na rua \_\_, na cidade de \_\_/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_, registrada no CREA sob o nº\_\_, responsável técnico \_\_, engenheiro civil registrado no CREA sob o nº\_\_, representada neste ato por \_\_(qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_, expedida pela SSP/RS em\_\_, residente e domiciliada(o) em \_\_/RS, na rua \_\_, doravante denominada de CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira- DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo n.º 30.55.2020, Tomada de Preço n.º 03/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, II, "a" Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$.... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte:  
**Dotação Orçamentária - 339039000000 –**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, ou seja, em 03 (três) parcelas, após a conclusão da etapa e emissão do atestado de recebimento, mediante fatura/nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa, conforme cronograma físico-financeiro, visada por parte do órgão fiscalizador competente – Secretaria de Planejamento.

Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução do serviço, objeto deste contrato.
- e) O prazo para a execução do serviço é de 90(noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis.
- f) Os serviços deverão ter início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato não tem garantia somente quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias úteis;
- b) definitivamente, pelo engenheiro do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 – Dos Direitos**

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2 – Das Obrigações**

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fornecer motoniveladora com operador e combustível para ser empregada na execução do objeto desta licitação, desde que a requisição de tal equipamento pela CONTRATADA, seja feita com dois dias de antecedência e alistar o tempo de uso em cada requisição.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço atendendo taxativamente, aos Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

---

observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT.

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;
- d) Destinar local apropriado, nas proximidades do local, para a guarda dos projetos e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- e) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- f) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- g) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- h) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de obras, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- j) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água para a execução da obra, objeto do contrato.

**2.1** Todos os materiais a serem empregados no serviço, deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

**2.2** Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula, e sem prejuízo das demais condições, deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local dos serviços e devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade da rescisão, os serviços não faturados, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição e em função do preço global da empreitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE credenciará pessoa capacitada para, como seu representante, fiscalizar o andamento da empreitada, com poderes para aceitar ou rejeitar qualquer obra ou serviço, tanto em fase de execução como de conclusão.

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser através de preposto, inclusive o recebimento e a quitação das parcelas pagas.

Ao preposto da CONTRATADA caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria de Trânsito e Transportes caberá a fiscalização da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cacequi, de de 2020.

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º